

Coordenadores:
Fábio da Silva Veiga
Mário Simões Barata
Isabel Neves Baltazar

ESTUDOS SOBRE DIREITO CIDADANIA E VALORES.

Coordenadores:
Fábio da Silva Veiga
Mário Simões Barata
Isabel Neves Baltazar

ESTUDOS SOBRE DIREITO CIDADANIA E VALORES.

Porto | Leiria

2024

O editor não é responsável pelas opiniões, comentários e manifestações contidas nos textos dos respectivos autores. A presente obra expõe exclusivamente a opinião de cada autor como manifestação do seu direito à liberdade de expressão e ao padrão acadêmico-científico definido pelo parâmetro de revisão do Comité Científico. O editor se opõe expressamente a qualquer das páginas desta obra ou partes da mesma nas quais sejam utilizados resumos ou textos jornalísticos. Qualquer forma de reprodução, distribuição, comunicação pública ou transformação desta obra só pode ser realizada mediante autorização de seus titulares, salvo exceção prevista na lei. Portanto, este livro não poderá ser reproduzido de forma integral sem a autorização prévia dos editores. Os autores dos capítulos ficam autorizados à reprodução e indexação na forma eletrônica sem fins comerciais, fazendo-se menção de que os respectivos textos pertencem à integralidade do livro, desde que citados o editor e demais informações da obra. Quaisquer outras formas de cessão do uso da obra, sem a autorização prévia, por escrito, dos titulares do copyright, são consideradas proibidas.

Avaliação double-blind peer review

O procedimento de seleção de originais ajusta-se aos critérios específicos de investigação, no qual se indica que as admissões dos trabalhos publicados respondem a critérios de qualidade equiparáveis aos exigidos pelas revistas científicas, nomeadamente avaliação *double-blind peer review* do Comité Científico composto por doutorados que avaliam em conformidade com a especialização da matéria.

The editor is not responsible for the opinions, comments and manifestations contained in the texts of the respective authors. This book presents exclusively the opinion of each author as a manifestation of their right to freedom of expression and the academic-scientific standard defined by the Scientific Committee's review parameter. The editor expressly opposes any of the pages of this work or parts thereof in which summaries or journalistic texts are used. Any form of reproduction, distribution, public communication or transformation of this work can only be carried out with the authorization of its right holders, except for the exception provided for by law. Therefore, this book may not be reproduced in full without the prior permission of the publishers. The authors of the chapters are authorized to reproduce and index them electronically for non-commercial purposes, mentioning that the respective texts belong to the entire book, provided if the publisher and other information about the work are cited. Any other forms of assignment of use of the work, without the prior written authorization of the copyright holders, are considered prohibited.

Process of evaluation is the system of double-blind peer review

The original selection procedure adjusts to specific research criteria, in which it is indicated that the admission of published papers responds to quality criteria comparable to those required by scientific journals, namely double-blind peer review evaluation by the Scientific Committee composed of doctorates that they evaluate in accordance with the expertise of the matter.

Ficha Técnica

© 2024 Instituto Iberoamericano de Estudos Jurídicos– IBEROJUR

Título: Estudos sobre Direito, Cidadania e Valores

Coordenadores: Fábio da Silva Veiga, Mário Simões Barata e Isabel Neves Baltazar

Edição e Diagramação: Larissa de Souza Cunha Ouchi

Capa: Bruna Peres e Imagem da freepik.com.

© [Autores vários]

Suporte: Electrónico; Formato: PDF/ PDF/A.

ISBN: 978-989-35342-9-8

1ª edição: Instituto Iberoamericano de Estudos Jurídicos e Politécnico de Leiria

Rua de Avilhó, 214, Matosinhos (Porto) - Portugal.

Fevereiro, 2024

Depósito Legal - Biblioteca Nacional de Portugal n.º: 527994/24

Citação:

VEIGA, Fábio da Silva; BARATA, Mário Simões, BALTAZAR Isabel Neves. (Coords.). *Estudos sobre Direito, Cidadania e Valores*. Porto-Leiria: Instituto Iberoamericano de Estudos Jurídicos e Politécnico de Leiria, 2024. ISBN: 978-989-35342-9-8 | Depósito na Biblioteca Nacional de Portugal: 527994/24

Comité Científico

Mário Barata – Professor Adjunto do IP Leiria

Isabel Baltazar – Professora Adjunta Convidada – IP Leiria

Ricardo Neves Vieira – Professor Coordenador Principal do IP de Leiria

José Carlos Laranjo – Professor Coordenador Principal do IP de Leiria

Fernando Magalhães – Professor Coordenador do IP de Leiria

Cristóvão Margarido – Professor Coordenador do IP de Leiria

Pedro Mouroço – Professor Adjunto do IP de Leiria;

Graça Poças Santos – Professora Coordenadora do IP de Leiria;

Jorge Varela – Professor Adjunto do IP de Leiria

Jenny Sousa – Professora Adjunta do IP de Leiria

Eugénio Lucas – Professor Coordenador do IP de Leiria

Susana Almeida – Professora Coordenadora do IP de Leiria

Ângelo Abrunhosa; – Professor Adjunto do IP de Leiria

Miguel de Almeida – Professor Adjunto Convidado do IP de Leiria

Ana Maria Vieira – ESECS/P.Leiria

Dora Alves – Professora Associada – Universidade Portucalense

Adriano Godinho – UFPB, Brasil

Álvaro Alzina – URJC, Espanha

Catherine Maia – ULusófona, Portugal

Claudia Regina Loureiro – Universidade Federal da Uberlândia, Brasil

Douglas Lucas – (UNIJUÍ, Brasil

Fábio da Silva Veiga – ULusófona, Portugal

João Proença Xavier – Coimbra Business School, Portugal

Maria do Rosário Anjos – ULusófona

Thiago Oliveira Moreira – UFRN, Brasil

Vânia Aieta – UERJ, Brasil

Vera Lúcia Viegas Liquidato, Brasil

Wilson Engelmann – Unisinos, Brasil

Apresentação

O Instituto Politécnico de Leiria e o Instituto Iberoamericano de Estudos Jurídicos – IBEROJUR promoveram a I CONFERÊNCIA INTERNACIONAL “CIDADANIA, VALORES E DIREITOS” (I CIVADOS), realizada em formato híbrido, presencial e online, na Escola Superior de Educação e Ciências Sociais (ESECS), em Leiria, Portugal, no dia 29 de setembro de 2023.

O I CIVADOS teve um duplo propósito. O primeiro objetivo foi de promover a reflexão em torno da cidadania, valores e direitos subjetivos públicos na União Europeia sem descurar o tratamento destas mesmas questões em outros espaços que se encontram atualmente num processo de integração regional. Paralelamente, a conferência internacional teve ainda como objetivo divulgar a Pós-graduação em Estudos Europeus oferecida pela ESECS/ IP de Leiria.

Esta nova oferta formativa, pioneira na área, a nível nacional, caracteriza-se pela sua interdisciplinaridade e visão integradora da Ciência Política, Direito, Economia, Cultura, História, Relações Internacionais, e Políticas Sociais. Também se distingue por ser em formato de ensino à distância, não limitando geograficamente a sua frequência e, também, por se destinar a um público-alvo de todas as formações académicas e profissões.

A pós-graduação em Estudos Europeus, em formato de ensino à distância, surge no âmbito de uma necessidade crescente para contribuir para a formação dos cidadãos europeus em matérias conexas com a União Europeia de modo a compreenderem o processo de integração europeia e os desafios subjacentes ao mesmo. Por conseguinte, destina-se a fomentar competências de cidadania europeia na sociedade em geral e em diferentes coletivos e grupos com potencial intervenção na promoção das múltiplas áreas de ação da União Europeia. A questão fundamental é a participação dos cidadãos no projeto europeu envolvendo os Cidadãos da Europa na Construção Europeia. É, por isso, fundamental promover a formação de diferentes tipos de atores, como professores, autarcas, dirigentes associativos, cidadãos em geral, ao nível municipal e nacional.

A primeira edição deste Congresso Internacional contou com uma sessão plenária com a presença de Margarida Marques - Deputada no Parlamento Europeu - que partilhou as suas reflexões em torno da evolução e futuro da União Europeia com os participantes do evento. O evento contou, ainda, com seis sessões paralelas, em formato híbrido, que reuniram mais de oitenta investigadores em torno do debate das diferentes dimensões da cidadania, valores e direitos bem como outros temas de cariz interdisciplinar.

A obra que agora se dá à estampa virtual, intitulada CIDADANIA, VALORES E DIREITOS, reúne o conjunto dos trabalhos dos investigadores que participaram no I CIVADOS.

Mário Simões Barata

Professor da ESECS – Politécnico de Leiria, Portugal

Isabel Neves Baltazar

Professor da ESECS – Politécnico de Leiria, Portugal

Fábio da Silva Veiga

Professor da Universidade Lusófona e Presidente do IBEROJUR, Portugal

Coordenadores do I CIVADOS

ÍNDICE | *Table of Contents*

Derechos Bioculturales: La Importancia de la Costumbre	
Livio Perra.....	12
O Respeito pela Diversidade Cultural – um Princípio Transversal à Saúde e ao Direito	
Ângelo Abrunhosa	
Antónia Abrunhosa	24
Projeto Pedagógico de Alfabetização Construtivista: por um Direito Humano à Educação - Método Up Sobral de Alfabetização	
Antonio Felipe de Sousa.....	31
O Exercício da Cidadania a Partir do Consumo Consciente: Uma Análise da Experiência Brasileira	
Antônio Carlos Efig	
Ana Carolina Fontana de Mattos	
Romy Gorny Becher	44
Tempo Político e Memória: Desmobilização das Lutas Sociais	
Bruna N. M. Morato de Andrade	59
Da Democracia Intrapartidária Brasileira no Papel e na Prática: Desafios e Perspectivas para Fortalecer a Participação dos Filiados	
Brenno Henrique de Oliveira Ribas	
Gabriel Alckmin Montenegro da Silva	73
A Convenção das Nações Unidas para a Venda Internacional de Mercadorias: Um Pilar para o Direito Contratual Internacional.	
Bruno Oliveira Moura.....	82
Cidadania Italiana no Século XXI: Uma Exploração Multidimensional dos Desafios e Oportunidades no Contexto Europeu.	
Eduardo Tourinho Gomes.....	95
A Defesa do Direito à Segurança e Saúde no Trabalho dos Trabalhadores Imigrantes	
Elisabete Santos	109
A União Europeia como Reflexo da Evolução do Pensamento Europeísta ao Longo dos Séculos	
Eugénio Lucas	124
A Possibilidade de Configuração do Adicional Noturno Diante do Controle Concomitante da Jornada de Trabalho, de Tarefa e Por Produção, Nos Casos de Regime de <i>Home Office</i>.	
Gabriela Rocha	
Janice Bastos.....	139
As Medidas de Promoção e Proteção e a Privação de Liberdade.	
Considerações Sobre a Compressão do Direito da Criança à Unidade Familiar.	

Gonalo Mota	153
Uma Questo de Interpretao: Como os Paradigmas Interpretativos so Condioes de Possibilidade para a Implementao de um Estado Democrtico de Direito	
Guilherme Antunes da Cunha	163
Atlas de Valores Europeus: Uma Viagem para uma Europa de Cidados Ativos e Participativos	
Isabel Baltazar	177
Rumo  Igualdade de Gnero na Europa: Uma Longa e Resiliente Caminhada	
Isabel Borges	188
O Superendividamento no Brasil. Existem Freios e Contrapesos entre as Normas Provenientes da Lei 14.181/2021 e a Livre Iniciativa Instituída como Pilar da Ordem Econmica pela Constituio Federal?	
Izaías Bezerra Neto	200
A tica Contida no Desenvolvimento Econmico	
Jaqueline Maria Ryndack	
Luiz Fernando Obladen Pujol	
Emerson Ademir Borges de Oliveira.....	210
A Restituo do Dcimo Segundo Camelo de Niklas Luhmann e a Modulao de Efeitos em Matria Tributria	
Jordana Franzen Reinheimer.....	221
Direito Constitucional  Moradia: a Construo de Instrumentos Hostis Como Forma de Afastar as Pessoas em Situao de Rua dos Espaos Pblicos.	
Lucilene Rodrigues do Nascimento da Silva.....	234
A Inteligncia Artificial Sonha com Direitos Humanos? os Novos Desafios  Proteo do Princpio da No Discriminao	
Luís Eduardo Andreazi	
Giuliane Cristina Ruas Silvestre.....	247
Democracia Humanista como Resposta as Tentativas de Desinstabilizao Institucional e Distanciamento da Participao Social	
Luiz Fernando Obladen Pujol	
Jaqueline Maria Ryndack	
Emerson Ademir Borges de Oliveira.....	258
A Desigualdade Econmica das Mulheres no Brasil: Uma Anlise do Perodo de Polarizao Poltica	
Maria Tereza Zolyomy Torres	
Portugal e a Iniciativa de Cidadania Europeia – O Valor da Participao Democrtica	
Mrio Simes Barata	
Dora Resende Alves	279

A Presunção de Inocência como Garantia Fundamental no Processo Penal e o Crime de Estupro de Vulnerável: Análise da Jurisprudência do STJ

Marcos Neemias Negrão Reis..... 294

Desigualdade Racial e Sustentabilidade: a Desigualdade Racial e as Barreiras para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU no Brasil.

Muriel Fernanda Ferreira Benites

Raquel Von Hohendorff..... 304

A Geração Z e a Grande Renúncia de Trabalho

Natália Varotto Baroncini

Vanderlei Scheider de Lima..... 317

Trabalho Sexual em Plataformas Digitais: Uma Análise à Luz do Trabalho Decente e da Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável

Nátaly Jubanski

Jeaneth Nunes Stefaniak 332

O Direito à Informação e Impacto das Fake News Durante o Pleito Eleitoral

Raiany Cora Lucas Adão Ita

Cildo Giolo Júnior 345

Superando Barreiras: O Papel do Empreendedorismo Inclusivo na Inserção da Pessoa com Deficiência no Mercado de Trabalho no Brasil

Renata Domingues de Oliveira

Telma Aparecida Rostelato..... 352

Supremo Tribunal Federal: Tema 1.232 e a Despersonificação da Personalidade Jurídica

Rogério Cunha Estevam..... 365

Gênero, Família e Educação na Quarta Revolução Industrial e Reflexos do Covid19

Samantha Ribeiro Meyer- Pflug Marques

Patrícia Pacheco Rodrigues Machida 376

A LGBTIfobia Enquanto Forma de Discriminação nas Relações Jislaborais Hodiernas - o Normativo Ibérico

Solange Ferreira Lajoso.....393

Feminismo Decolonial na Interpretação do Monumento ao Centenário do Paraná – Brasil

Silvia Turra Grechinski

Ruy Altamir da Cruz Neto..... 402

Documentos Internacionais, Igualdade de Gênero e Dignidade dos Imigrantes no Cenário Migratório Global Contemporâneo

Simone Evaristo Marins..... 415

O Controle de Convencionalidade como Elemento de Autorreflexão do Direito

Stanlei Ernesto Prause Fontana

Cássia Camila Cirino dos Santos Fontana

Marcelo Gurniski Fonseca.....423

Correntes Invisíveis: O Impacto Devastador da Violência Psicológica de Gênero na Produtividade Profissional da Mulher

Telma Aparecida Rostelato

Renata Domingues de Oliveira.....438

**EDUCAÇÃO JURÍDICA ANTIRRACISTA E ENSINO JURÍDICO Na
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO: Reflexões sobre a Reforma Curricular de 2018
e a Inclusão de Estudantes Negras e Negros na Instituição Secular de Formação
Jurídica no Brasil**

Vanessa Santos do Canto.....451

**A Carta de Direitos Fundamentais da União Europeia e a Proteção dos Direitos
Digitais no Espaço Europeu**

João Proença Xavier e Giovana de Moraes Figueiredo Cruz.....466

Superando Barreiras: O Papel do Empreendedorismo Inclusivo na Inserção da Pessoa com Deficiência no Mercado de Trabalho no Brasil

Overcoming Barriers: the Role of Inclusive Entrepreneurship in the insertion of People with Disabilities in the Job Market in Brazil

Renata Domingues de Oliveira¹

Telma Aparecida Rostelato²

Sumário: 1. Conceituação de pessoa com deficiência; 2. A proteção legal ao trabalho da pessoa com deficiência; 3. Pessoa com deficiência e empreendedorismo inclusivo; Considerações Finais.

Resumo: Embora muito já se tenha avançado em termos de conquistas de direitos da pessoa com deficiência, ainda é grande o contingente dos que estão fora do mercado de trabalho no Brasil. Assim, o artigo aborda o tema do empreendedorismo inclusivo, destacando-o como uma maneira de aumentar a autoestima, realizar mudanças e promover a igualdade constitucional e a dignidade humana. Verifica-se que o estímulo ao empreendedorismo inclusivo se apresenta como uma forma de auxiliar a pessoa com deficiência a tomar parte no mercado de trabalho, gerar emprego e renda e contribuir para o desenvolvimento do país e da justiça social. Todavia, iniciativas para capacitação profissional e políticas públicas de incentivos fiscais se fazem necessárias para reduzir as desigualdades e possibilitar maior inclusão.

Palavras-chave: Empreendedorismo inclusivo; Pessoa com Deficiência; Inserção no Mercado de Trabalho; Dignidade da Pessoa Humana

Abstract: Although much progress has been made in terms of the rights of people with disabilities, there is still a large contingent of people who are outside the labor market in Brazil. The article therefore addresses the issue of inclusive entrepreneurship, highlighting it as a way of boosting self-esteem, bringing about change and promoting constitutional equality and human dignity. It shows that encouraging inclusive entrepreneurship is a way of helping people with disabilities to take part in the job market, generate employment and income and contribute to the country's development and social justice. However, professional training initiatives and public tax incentive policies are necessary to reduce inequalities and enable greater inclusion.

Keywords: Inclusive Entrepreneurship; People with Disabilities; Insertion into the Labor Market; Dignity of the Human Person

1. Conceituação de Pessoa com Deficiência

Primeiramente, é essencial identificar claramente os destinatários dos preceitos legais que asseguram os direitos das pessoas com deficiência.

A Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, define em seu artigo 1º,

¹ Mestra em Direito Constitucional (UNIMEP -Universidade Metodista de Piracicaba). Especialista em Direito Constitucional (Damásio/IBMEC), com módulo internacional em Direitos Fundamentais (Universidad Rey Juan Carlos/Iberojur). Especialista em Direito Processual Civil (Damásio/IBMEC). MBA em Gestão de Negócios (IBMEC). Professora e Coordenadora Adjunta do Curso de Direito da FAIT - Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva/SP. Professora no curso de Pós-Graduação em Direitos Humanos do DAMÁSIO. Advogada. E-mail: profa.renatadomingues@hotmail.com.

² Mestra em Direito – Sistema Constitucional de Garantia de Direitos (ITE - Instituição Toledo de Ensino). Especialista em Direito Constitucional (Escola Superior de Direito Constitucional de Sorocaba). Professora de Direito da FAIT - Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva/SP. Procuradora Jurídica Municipal (Prefeitura de Capão Bonito/SP). E-mail: advtelma.rostelato@gmail.com.

parágrafo 2º, que "pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade junto com outras pessoas."

Seguindo essa mesma linha conceitual, o artigo 2º da Lei Brasileira da Inclusão – LBI (Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015), comumente conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, define "pessoa com deficiência" como aquela que possui um impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, quando interage com uma ou mais barreiras, pode dificultar sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.”³

Assim sendo, pessoas com deficiência, podem ser compreendidas como sendo aquelas que encontram dificuldades no convívio social, que sofrem para conseguir praticar atos corriqueiros, como ter acesso a um emprego formal, ir trabalhar fora de casa, ir à escola, ter tratamento de saúde, poder locomover-se pelas vias públicas... ações triviais para os considerados “normais”.

Adotar essa conceituação, implica em ampliar a festejada inclusão social, garantindo à pessoa com deficiência a plena, efetiva e igualitária participação na sociedade. E, vale destacar, é um conceito “em evolução”, que progride, avança, conforme o mundo vai mudando, consoante preconiza a alínea ‘e’, do Preâmbulo da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, *‘in verbis’*:

“e. Reconhecendo que a deficiência é um conceito em evolução e que a deficiência resulta da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras atitudinais e ambientais que impedem sua plena e efetiva participação na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas;” (grifo nosso).

Abarcados por esse conceito hodierno, as pessoas com deficiência estão a ocupar um contingente numérico bastante expressivo, exprimindo, de acordo com estimativas oficiais das Nações Unidas, o correspondente a 1 bilhão de habitantes no mundo. Já no Brasil, segundo o IBGE, no Censo realizado em 2010, cerca de 46 milhões de brasileiros, o que correspondia a 24% da população, declarou ter algum grau de incapacidade ou deficiência.

Ao longo dos anos, não apenas o conceito de “pessoa com deficiência” evoluiu, mas também a visão que a sociedade tem delas passou por transformações. Com o início do século XXI, a evolução dos direitos fundamentais trouxe uma atenção protetora para grupos que há muito tempo

³ Cumpre salientar que, no Brasil, antes do advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência, não havia normas que definissem o alcance da expressão “pessoa com deficiência” (ou “pessoa portadora de deficiência” como consta na legislação mais antiga). Como afirmam Assis e Pozzoli (2005, p. 238), tal fato contribuía para “o aumento da insegurança e o descontrole das incertezas”.

O alcance e o sentido da expressão para que não ficassem sem qualquer possibilidade de aplicação conceitual, tinham como embasamento, principalmente, o Decreto nº 3.298/99, que regulamentou a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 e o Decreto nº 5.296/04, que por sua vez regulamentou a Lei nº 10.048/00, os quais preceituavam, respectivamente, em seus artigos 4º e 5º, § 1º, o conceito de “pessoa portadora de deficiência”, como sendo aquela que se enquadra-se numa destas categorias: deficiência física; deficiência auditiva; deficiência visual; deficiência mental ou deficiência múltipla.

foram marginalizados por características como gênero, raça, cor de pele, nacionalidade e até mesmo atributos físicos, enfatizando suas diferenças. Tornou-se comum o emprego da palavra “minorias”, para se referir a essas categorias de pessoas excluídas:

Minoria será, fundamentalmente, um grupo de cidadãos de um Estado, em minoria numérica ou em posição não dominante nesse Estado, dotado de características étnicas, religiosas ou linguísticas que diferem das da maioria da população, solidários uns com os outros e animados de uma vontade de sobrevivência e de afirmação da igualdade de facto e de direitos com a maioria. (CANOTILHO, 2003).

Não se trata de minoria de “contingente numérico”, mas de minoria no sentido de não serem dominantes, de sofrerem impedimentos para adentrarem no núcleo social, de viverem, literalmente, “à margem” porque são deixadas de lado, excluídas do convívio social.⁴

Note-se que, as restrições, as exclusões, não advêm das normas, mas do senso comum, “assentam-se no comportamento da sociedade em si, que a todo momento pratica atos de exclusão destas pessoas, discriminação essa resultante da mentalidade preconceituosa que segrega os seres humanos.” (ROSTELATO e SIMÃO, 2021, p. 73).

Não basta o Estado “proibir a discriminação, através de legislação repressiva, mas é necessário o estímulo à inserção e inclusão dos grupos que são socialmente vulneráveis nos espaços sociais” (PIOVESAN, 2003, p. 199), isto se dá por meio das chamadas “ações afirmativas”; que são políticas compensatórias, como por exemplo, o sistema de cotas.

Nesse sentido, leis e políticas públicas foram e vão sendo criadas, em parte impulsionadas pelos movimentos sociais que gradualmente surgem, se engajam e progressivamente fortalecem o objetivo de estabelecer o “princípio dos princípios”, a dignidade da pessoa humana⁵, em sua expressão mais elevada. Com esse processo, a conscientização da sociedade aumenta e a inclusão social ocorre. No entanto, ainda é necessário avançar e combater os preconceitos que resultam na discriminação das pessoas com deficiência, para fomentar a compreensão, a tolerância e a inclusão.

2. A Proteção Legal ao Trabalho das Pessoas com Deficiência

Segundo Bobbio (1992, p. 30), “os direitos humanos nascem como direitos naturais universais, desenvolvem-se como direitos positivos particulares (quando cada Constituição incorpora Declarações de Direitos) para finalmente encontrar a plena realização como direitos positivos universais.”

⁴ A invisibilidade no que tange aos direitos da pessoa com deficiência é particularmente agravada pela separação existente entre elas e o grupo social majoritário, causada por barreiras físicas e sociais. Mesmo quando há notícia pública da marginalização, há ainda o senso comum de que tal marginalização é fruto da condição individual (modelo médico da deficiência) e não do contexto social. (RAMOS, 2022, p. 292)

⁵ A dignidade da pessoa humana vem consagrada expressamente da Constituição Federal de 1988, em seu artigo 1º, III. “Trata-se da fonte de todos os direitos e garantias fundamentais da pessoa humana. Se o ser humano é titular de direitos e garantia, é porque deve ser tratado dignamente.” (MARTINS, 2022, p. 475).

Portanto, “na condição de reivindicações morais, os direitos humanos nascem quando devem e podem nascer” (PIOVESAN, 2011, p. 35). Estão em constante “processo de construção e reconstrução” (PIOVESAN, 2010, p. 113).

Assim, desde a Antiguidade são encontrados documentos que buscam de alguma forma tutelar direitos humanos. Mas a sua “internacionalização”, que é quando ganham efetivamente força no mundo, ocorre no pós-guerra (RAMOS, 2022, p. 55); surgindo os primeiros documentos que garantem os direitos humanos universais: a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948), o Pacto Internacional dos Direitos Civil e Políticos (ONU, 1966) e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ONU, 1966) e seu Protocolo Facultativo, que juntos são denominados de “Carta Internacional dos Direitos do Homem”.

Em 1958, a OIT – Organização Internacional do Trabalho, aprovou a Convenção Fundamental nº 111, que trata da discriminação no emprego ou ocupação, contudo sem mencionar expressamente sobre a pessoa com deficiência.

Em 1999, pelo Sistema Interamericano ou Sistema OEA de proteção dos direitos humanos, foi aprovada a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas portadoras de Deficiência (Convenção da Guatemala), com a finalidade de “prevenir e liminar todas as formas de discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência e propiciar a sua plena integração à sociedade”.

No âmbito do Sistema Universal de proteção aos Direitos Humanos ou Sistema Onusiano, é somente em 2007⁶ que surge um documento internacional voltado especificamente para a pessoa com a deficiência: a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Estado brasileiro, juntamente com o seu Protocolo Facultativo, em 09 de julho de 2008.

No artigo 3 da Convenção, são apresentados os Princípios Gerais, onde se nota a preocupação em dar condições para que a pessoa com deficiência possa ter as mesmas oportunidades que as demais pessoas na sociedade, de forma que possa ser garantida a sua autonomia e independência, nos seus mais variados aspectos, inclusive financeiramente e economicamente.

O artigo 27 da Convenção, regula expressamente o direito ao trabalho e ao emprego, abrangendo “o direito à oportunidade de se manter com um trabalho de sua livre escolha ou aceitação no mercado laboral, em ambiente de trabalho que seja aberto, inclusivo e acessível a pessoas com deficiência”.

A Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência marca, assim, o olhar da comunidade internacional para as pessoas com deficiência, não mais como objetos ou alvos de pena ou

⁶ Até 2006, havia uma impressionante lacuna na questão ante a inexistência de um tratado internacional universal (celebrado sob os auspícios da ONU) sobre os direitos da pessoa com deficiência. Não que esta questão fosse de pouco interesse: havia, até a edição da Convenção, vários diplomas normativos específicos não vinculantes sobre os direitos da pessoa com deficiência, que compunham a chamada ‘soft law’. (...) Mas a ‘invisibilidade’ e a ‘falta de foco’ das instâncias de proteção de direitos humanos sobre o tema da deficiência gerava assimetria na proteção local, perpetuação de estereótipos, falta de políticas de apoio e, finalmente, exclusão. (RAMOS, 2022, p. 291-292).

compaixão, mas sim como sujeitos de direitos, os quais devem ser exercidos plenamente, sem discriminação.

Outra importante conquista, sobretudo porque garante ao desenvolvimento intelectual pleno, colaborando não só para a cultura como para a profissionalização da pessoa com deficiência, em 2013 foi firmado o Tratado de Marraqueche⁷, que conferiu acesso a obras publicadas às pessoas com deficiência visual em versão impressa.

No âmbito nacional, a Constituição Federal brasileira, em diversos artigos, assegura expressamente os direitos desta categoria de pessoas, tais como: artigo 7º, XXXI (proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador com deficiência); artigo 23, II (competência comum dos entes federativos para cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência); artigo 24, XIV (competência concorrente dos entes federativos para proteção e integração social das pessoas com deficiência); artigo 37, VIII (reserva de vagas em concursos públicos); artigo 208, III (atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino); artigo 227, § 1º, II (proteção à criança e ao adolescente com deficiência).

A Lei 7.853/89, que estabelece “normas gerais que asseguram o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiências, e sua efetiva integração social”, trouxe em seu artigo 2º, parágrafo único, III, a tutela à formação profissional e acesso ao mercado de trabalho.

A Lei 8.112/90, dando aplicabilidade ao artigo 37, VIII da Constituição Federal, criou a reserva de mercado de trabalho às pessoas com deficiência no setor público, estabelecendo em seu artigo 5º, parágrafo 2º, que “serão reservadas até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso”.

A Lei 8.213/1991, instituiu o sistema de cotas para pessoas com deficiência em empresas privadas com mais de cem empregados, dentro de percentuais expressos no artigo 93, que vão de 2% a 5%.

E ainda, a Lei 13.146/2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) “destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania” (art. 1º).

Apesar do extenso rol legislativo que contempla direitos dos mais diversificados aspectos, para as pessoas com deficiência, não bastou a Constituição Federal de 1988 e nem mesmo o Estatuto da Pessoa com Deficiência, para que se tornasse possível a efetivação dos direitos desta categoria de pessoas, ocorrendo diuturnamente obstaculizações ao acesso a serviços e recursos básicos.

A barreira mantida pela sociedade para a participação das pessoas com deficiência, constitui-se

⁷ No Brasil, foi o Decreto nº 9.522/2018 que promulgou o Tratado de Marraquexe (disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9522.htm). Foi aprovado nos moldes do artigo 5º, parágrafo 3º, da Constituição Federal de 1988, tendo status de Emenda Constitucional, tendo status de emenda à Constituição.

o que se chama de manifestação do “capacitismo”. “O termo, que vem da tradução do inglês ‘Ableism’, significa destratar ou ofender uma pessoa por sua deficiência” (NEUWMAN, 2021, p. 1). Ou seja, é a desvalorização e desqualificação das pessoas com deficiência baseada no preconceito em relação à sua capacidade corporal e/ou cognitiva.

A seara da plena inclusão no mercado de trabalho apresenta-se como uma das vertentes de maior relevo, pois ainda que seja reconhecido como sendo um direito básico, a estrutura organizacional e funcional do mercado de trabalho ainda está distante de atender as características e necessidades das pessoas com deficiência.

Portanto, faz-se necessário repensar, buscar mecanismos e formas para a real inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho, seja na qualidade de empregado como de empregador.

3. Pessoa com Deficiência e Empreendedorismo Inclusivo

A palavra “empreendedorismo”, bastante utilizada no mundo dos negócios, nada mais é do que o ato de executar, de fazer, de criar, de realizar algo (um negócio, uma empresa, um projeto, uma ação...).

E o empreendedor é o agente, é quem empreende, “é a pessoa que inicia e/ou opera um negócio para realizar uma ideia ou projeto pessoal assumindo riscos e responsabilidades e inovando continuamente” (CHIAVENATO, 2007, p. 17).

Em outras palavras, pode-se dizer que empreendedor é o sujeito que tem livre iniciativa, ou seja, que goza de autonomia de vontade, do desejo de empreender, de ter um negócio.

Importante destacar que a Livre Iniciativa é princípio consagrado na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 1º, IV, que traz como fundamentos⁸ “os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa”.

Por “valores sociais do trabalho” pode-se entender como sendo a capacidade do ser humano de, por meio do trabalho, produzir bens e serviços, gerando riqueza e dando condições de vida digna para todos.

Nota-se que o legislador constituinte ponderou esses dois valores. Deu importância tanto ao trabalho quanto a livre iniciativa, que constituem a base para o desenvolvimento do povo brasileiro e o respeito à dignidade, tanto do empregado como do empregador.

A Constituição Federal garante, portanto, o exercício de todas as formas lícitas de trabalho e de atividade empresarial.

Ademais, o comportamento empreendedor tem se apresentado como um modelo a ser seguido por todos, tanto que tem sido falado em “intraempreendedorismo”, que é o desenvolvimento das competências empreendedoras entre os membros de equipes em empresas. Em outras palavras,

⁸ Fundamentos são princípios estruturantes, ou seja, são os pilares que sustentam toda a constituição do Estado brasileiro. “São a base principiológica sobre a qual será construído o país.” (NUNES JUNIOR, 2018, p. 534).

consiste em encontrar oportunidades de empreender e inovar dentro da organização, aproveitando talentos da própria empresa para encontrar oportunidades de crescimento.

Em se tratando de pessoas que se situam dentro dos grupos vulneráveis, como as pessoas com deficiência, estimular o empreendedorismo pode ser uma forma de inseri-las no mercado de trabalho, como protagonistas de suas vidas, donas dos seus próprios negócios, gerando emprego e renda para o país. É nesse contexto que se fala em “empreendedorismo inclusivo”.

A existência digna conclama consagrar a plena implementação do princípio da dignidade da pessoa humana (estatuído no art. 1º, inciso III da Constituição Federal), tão caro ao direito constitucional, não sendo diferente os propósitos propalados para as pessoas com deficiência, a legislação brasileira a todo momento está a reportar-se a esta categoria de pessoas, que carrega em seu âmago a preocupação de se conceder mecanismos de efetivação dos direitos, sacramentando-se a inclusão social, sob todas as vertentes.

Tanto que foi conferida atenção e direcionado encorajamento à temática do empreendedorismo, que o Estatuto da Pessoa com Deficiência nalguns dispositivos conferiu-lhe expressa remissão, como nos arts. 17, Parágrafo Único e 35, Parágrafo Único:

Art. 17. Os serviços do SUS e do Suas deverão promover ações articuladas para garantir à pessoa com deficiência e sua família a aquisição de informações, orientações e formas de acesso às políticas públicas disponíveis, com a finalidade de propiciar sua plena participação social.

Parágrafo único. Os serviços de que trata o caput deste artigo podem fornecer informações e orientações nas áreas de saúde, de educação, de cultura, de esporte, de lazer, de transporte, de previdência social, de assistência social, de habitação, de trabalho, de **empreendedorismo**, de acesso ao crédito, de promoção, proteção e defesa de direitos e nas demais áreas que possibilitem à pessoa com deficiência exercer sua cidadania.

(...)

Art. 35. É finalidade primordial das políticas públicas de trabalho e emprego promover e garantir condições de acesso e de permanência da pessoa com deficiência no campo de trabalho.

Parágrafo único. Os programas de estímulo ao **empreendedorismo** e ao trabalho autônomo, incluídos o cooperativismo e o associativismo, devem prever a participação da pessoa com deficiência e a disponibilização de linhas de crédito, quando necessárias. (grifo nosso)

O empreendedorismo constitui-se uma forma de se viabilizar o acesso ao mercado de trabalho. Os dispositivos legais antes transcritos devem ser analisados juntamente ao contido no Capítulo VI do Estatuto da Pessoa com Deficiência, intitulado “Do Direito ao Trabalho”, pois é de se concluir que os artigos 34 e 35 têm como cerne conferir mecanismos eficazes à inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho:

Art. 34. A pessoa com deficiência tem direito ao trabalho de sua livre escolha e aceitação, em ambiente acessível e inclusivo, em **igualdade de oportunidades com as demais pessoas**.

§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, privado ou de qualquer natureza são obrigadas a garantir **ambientes de trabalho acessíveis e inclusivos**.

§ 2º A pessoa com deficiência tem direito, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, a **condições justas e favoráveis de trabalho**, incluindo igual remuneração por trabalho de igual valor.

§ 3º É **vedada restrição ao trabalho** da pessoa com deficiência e qualquer discriminação em razão de sua condição, inclusive nas etapas de recrutamento, seleção, contratação, admissão, exames admissional e periódico, permanência no emprego, ascensão profissional e reabilitação profissional, bem como exigência de aptidão plena.

§ 4º A pessoa com deficiência tem direito à participação e ao acesso a cursos, treinamentos, educação continuada, planos de carreira, promoções, bonificações e incentivos profissionais oferecidos pelo empregador, em **igualdade de oportunidades** com os demais empregados.

§ 5º É garantida aos trabalhadores com deficiência **acessibilidade em cursos de formação e de capacitação**. (grifo nosso)

Art. 35. **É finalidade primordial das políticas públicas de trabalho e emprego promover e garantir condições de acesso e de permanência da pessoa com deficiência no campo de trabalho.**

Parágrafo único. Os programas de estímulo ao **empreendedorismo** e ao trabalho autônomo, incluídos o cooperativismo e o associativismo, devem prever a participação da pessoa com deficiência e a disponibilização de linhas de crédito, quando necessárias. (grifo nosso)

Tramita desde 2011, o Projeto de Lei n. 1784/2011, que altera a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (Lei 7.853/89), “para inserir o incentivo ao empreendedorismo entre as medidas de apoio às pessoas com deficiência”. Conforme o texto, a administração direta e indireta deverá “viabilizar, na área da formação profissional e do trabalho, ações para promover o empreendedorismo, incluindo a liberação de linhas de crédito orientadas especificamente para esse grupo de pessoas.” Infelizmente, tal projeto está parado na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) desde 2019.

Oportuno salientar que, de acordo com um estudo do Sebrae São Paulo, “menos de 50% das pessoas com deficiência fazem parte da População Economicamente Ativa (PEA)”, ou seja, cerca de metade desse grupo está fora do mercado de trabalho.

Dados do Ministério do Trabalho mostram que “apenas 357 mil pessoas com deficiência estão formalmente empregadas”⁹, o faz com que o empreendedorismo seja uma alternativa para uma parcela dessa clientela, é o empreendedorismo por necessidade.

De acordo com pesquisa realizada pelo Sebrae São Paulo, o Estado possui cerca de 27% de empreendedores com alguma deficiência e, dessa parcela, 94% realizam suas atividades por conta própria e sem sócios.¹⁰

⁹ Disponível em: <https://empreender360.org.br/pessoas-com-deficiencia-no-empreendedorismo/>. Acesso em 20 ago. 2022.

¹⁰ Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/dino/pessoas-com-deficiencia-optam-pelo-empreendedorismo-como-forma-de-insercao-no-mercado-de-trabalho,89d2e2ef97853c84b3448fd470b8f4cc1b ln17mz.html>. Acesso em: 02 set. 2022.

É necessária a criação de programas específicos para essa parcela da população brasileira, na maioria dos casos, a deficiência não é fator impeditivo para que as pessoas possam utilizar e desenvolver suas competências empreendedoras.

É perceptível que as políticas públicas tendem a garantir amparo às pessoas com deficiência, todavia a inserção no mercado de trabalho ainda encontra barreiras, como o preconceito e a falta de qualificação profissional, o que diminui consideravelmente as perspectivas de pessoas com deficiências conseguirem um emprego formal.

Esse cenário pode e deve ser modificado.

Segundo Moraes, Matos, Mendes e Magalhães ([?], p. 7) “o empreendedorismo pode atingir a realidade das pessoas com deficiência física, sendo encarado como um fenômeno de transformação de vida, capaz de retirar esse indivíduo de uma condição de exclusão para um patamar social e econômico mais elevado.”

Interessante exemplo prático de como o ecossistema pode estimular o empreendedorismo inclusivo foi o Programa Empreenda 2020. Realizado em parceria entre a ASID (Ação Social para Igualdade das Diferenças) e o Grupo Risotolândia, o programa tem como objetivo a geração de renda para famílias de pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade socioeconômica, por meio da criação e desenvolvimento de micro empreendimentos, em cidades do estado do Paraná. Ali foram desenvolvidas nas famílias a autoconfiança para empreender, as técnicas para empreender e a prática das competências e habilidades empreendedoras.¹¹

Outro “case” é o curso de “Empreendedorismo Inclusivo” que faz parte do projeto “Empreendedorismo para Todos”, uma iniciativa da ASID Brasil e da Fundação Grupo Volkswagen, com apoio da Aliança Empreendedora. O curso é gratuito e adaptado para pessoas com deficiência e tem por objetivo de impulsioná-las a empreender.¹²

Em 2022, a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo aprovou o programa “Bolsa do Povo”, que reúne os programas e as ações sociais já existentes e cria outros, para beneficiar cerca de 500 mil pessoas em situação de vulnerabilidade social. Um dos programas contemplados é o “Bolsa Empreendedor”: que busca apoiar os empreendedores informais com cursos de qualificação, formalização via MEI, e uma bolsa-auxílio, priorizando as minorias, incluindo as Pessoas com Deficiência.¹³

O empreender é uma estratégia para materializar a participação ativa na sociedade, segundo Dolabela e Torquato (2014, p. 21): “O empreendedor não é alguém especial e sim alguém que desenvolveu esse potencial, tal qual outros potenciais como falar, calcular, imaginar e correr.

¹¹ Disponível em: <https://conteudo.asidbrasil.org.br/relatorio-de-impacto-empreenda-2020>. Acesso em 23 out. 2022.

¹² Disponível em: <https://tamojunto.aliancaempreendedora.org.br/cursos/empreendedorismo-inclusivo/>. Acesso em 24 out. 2022.

¹³ De acordo com notícia veiculada no site da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/noticia/?id=437423>. Acesso em 17 abr. 2023.

Empreendedor é aquele que transforma inovando e gerando valor positivo para o coletivo, não somente para si."

Portanto, o empreendedorismo demonstra-se como sendo uma alternativa para a inclusão, proporcionando independência, gerando emprego e renda e, ainda, elevando a autoestima, é "um elemento transformador no que tange a possibilidade para que pessoas com deficiência possam superar suas limitações e se inserirem no mercado de trabalho como protagonistas de seus próprios destinos" (RAMOS e KRAKAUER, 2018, p. 197).

Ao compreender a inclusão como sendo o mecanismo de se conceder igualdade de participação na vida social, necessariamente remete à ideia de igualdade. E, sob esta indução, para que se torne possível sedimentar a garantia da igualdade de condições, com espeque no art. 5º. da Constituição Federal, faz-se necessária uma interpretação e aplicação ampla da Isonomia: sobressai do mero nivelamento dos cidadãos perante a norma legal, comporta maior abrangência, pois lei não pode ser editada em desconformidade aquele princípio, isto porque recai não apenas sobre o aplicador da lei, mas também sobre o legislador (cf. MELLO, 2021, *passim*).

Por razões que dispensam maiores digressões, não pode ser diferente para as pessoas com deficiência, já que o "caput" do art. 5º. da Constituição Federal é taxativo ao mencionar: *Todos* são iguais, neste "todos", devem efetivamente estarem elas abarcadas.

Entretanto, para que não se criem entraves acerca desta interpretação, o art. 4º. do Estatuto da Pessoa com Deficiência veio expressamente pontuar que: "Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação."

Logo, é com solar clareza que se pode içar reflexões de que ocupa papel de relevo a atuação social, que deve se aliar às iniciativas governamentais, mediante desenvolvimento, implementação e aprimoramento de políticas públicas tendentes a contribuir para que as pessoas com deficiência, possam empreender e com isso destacarem-se no mercado de trabalho, como profissionais autônomos.

Segundo Renko, Harris e Caldwell (2016, p. 3), "o empreendedorismo não exclui, afasta ou discrimina pessoas com ou sem deficiência, muito pelo contrário, ele proporciona independência e a redução de alguns problemas recorrentes para as pessoas com deficiência, como questões de acessibilidade."

O foco é a inclusão social, de todos, destacando-se o fato de que a inclusão não é uma meta a ser cumprida, mas um meio a ser concebido, para que se possa atingir os fins almejados e referidos meios carecem ser disponibilizados diuturnamente, sob todos os aspectos: é uma missão, um dever do Estado e da sociedade que em conjunto devem extirpar o preconceito e a marginalização, visando proteger a pessoa, em si, não importando quem ela seja e nem a forma como ela se apresente na sociedade – este o propósito da igualdade.

Ramos e Krakauer (2018, p. 219) defendem que um programa específico para estímulo empreendedorismo inclusivo precisaria levar em consideração alguns pontos, tais como: treinamentos, palestras e oficinas, adequação de instalações, linhas de crédito para estimular a abertura de novos negócios,

Faz total sentido a existência de um programa específico para fomentar de forma mais contundente o empreendedorismo inclusivo, propiciando maior inserção das pessoas com deficiência no mercado de trabalho. Isso levaria a uma maior inclusão social, diminuindo sensivelmente o preconceito e a discriminação.

Considerações Finais

O empreendedorismo pode ser visto como uma forma de viabilizar o acesso ao mercado de trabalho, num momento em que o País perpassa por dificuldades em manter a sua população distante de índices alarmantes de desemprego, fenômeno que para as pessoas com deficiência tem uma significância muito mais abrangente, pois carece transcender ainda as barreiras segregacionistas.

Portanto, o empreendedorismo apresenta-se como uma forma de inclusão social. O empreendedorismo inclusivo pode ser uma alternativa para as pessoas com deficiência que buscam inserção no mercado de trabalho, de forma que ele garanta os direitos humanos da pessoa com deficiência, notadamente a dignidade da pessoa humana, a liberdade, a igualdade e a fraternidade.

Evidentemente que não se pode “romantizar” o empreendedorismo inclusivo. Não basta apenas o desejo de empreender por parte da pessoa com deficiência, ela precisa de apoio. O que se faz extremamente necessário é que surjam, cada vez mais, iniciativas para capacitação profissional, a exemplo do Programa Empreenda 2020 e do projeto Empreendedorismo para Todos citados aqui.

O Estado deve desenvolver políticas públicas, como por exemplo, ampliação do acesso ao conhecimento por meio de capacitação e formação profissional, de forma a impulsionar pessoas com deficiência a empreenderem com base em seus desejos, capacidades e talentos, incentivando todos os tipos de negócios. Afinal, quanto maior a diversidade entre os empreendedores, maior é a Justiça Social.

Além disso, o Estado e as Instituições Financeiras devem criar linhas de crédito, a fim de fomentar o empreendedorismo inclusivo, de forma que ele seja encarado como uma fonte de renda, geração de empregos e inclusão da pessoa com deficiência.

Ainda, há que se pensar em incentivos fiscais para que as empresas e organizações da sociedade civil desenvolvam modelos de negócios que respeitem e valorizem as PcDs, garantindo a elas o acesso ao trabalho digno e desenvolvimento de uma cultura intraempreendedora inclusiva.

Às pessoas com deficiência deve ser garantida a autonomia e independência para que possam escolher se preferem ter um negócio próprio (empreender) ou ter um emprego formal (onde se pode desenvolver o intraempreendedorismo). O que não se pode mais permitir é a sua marginalização. Os Direitos Humanos não excluem, não segregam, ao contrário, eles garantem a isonomia, abraçando a todos.

Referências Bibliográficas

- ALVES, R.V. Deficiente físico: novas dimensões da proteção ao trabalhador. São Paulo, Ltr, 1992.
- BOBBIO, N. A era dos direitos. 14. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- BONAVIDES, P.B. Curso de direito constitucional. São Paulo: Malheiros: 1999.
- CANOTILHO, J.J.G. Direito constitucional e teoria da constituição. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003.
- CHIAVENATO, I. Empreendedorismo: dando asas ao espírito Empreendedor. 2. ed. rev. atual. São Paulo: Saraiva, 2007.
- DOLABELA, F; TORQUATO, C. Empreendedorismo sem fronteiras: Um excelente caminho para pessoas com deficiência. Rio de Janeiro: Alta Books e Sebrae. 2014.
- FRATE, F; SOUZA, P.C.; COIMBRA, V.S. A percepção do deficiente físico sobre a inclusão no mercado de trabalho. Sebrae em debate: gestão, tecnologias e negócios. Revista FATEC, 105-119, 2015.
- IBGE. (2012). Cartilha do Censo 2010. Pessoas com deficiência. Disponível em: <<https://inclusao.enap.gov.br/wp-content/uploads/2018/05/cartilha-censo-2010-pessoas-com-deficiencia-reduzido-original-eleitoral.pdf>> Acesso em: 24 out. de 2022
- KITCHING, J.H. (2014). Entrepreneurship and self-employment by people with disabilities. Background Paper for OECD Project on Inclusive Entrepreneurship. Disponível em: <<https://www.oecd.org/cfe/leed/background-report-people-disabilities.pdf>>. Acesso em: 13 abr. de 2017.
- MARTINS, F. Curso de Direito Constitucional. 6. ed. São Paulo: Saraivajur, 2022.
- MORAIS, M.C.A., MATOS, K.F.S. MENDES, W.A.M., MAGALHÃES, F.G.G.P. O discurso do empreendedorismo e sua aplicação social: uma reflexão a partir da realidade das pessoas com deficiência. Revista eletrônica multidisciplinar FACEAR. Disponível em: [https://revista.facear.edu.br/artigo/\\$/o-discurso-do-empreendedorismo-e-sua-aplicacao-social-uma-reflexao-a-partir-da-realidade-das-pessoas-com-deficiencia](https://revista.facear.edu.br/artigo/$/o-discurso-do-empreendedorismo-e-sua-aplicacao-social-uma-reflexao-a-partir-da-realidade-das-pessoas-com-deficiencia). Acesso em: 18 abr. 2023.
- MELLO, C.A.B. O conteúdo jurídico do princípio da igualdade. São Paulo: Malheiros, 2021.
- NERI, M, CARVALHO, A.P., COSTILLA, H.G. (2002). Políticas de cotas e inclusão trabalhista de pessoas com deficiência. Ensaios Econômicos da EPGE/FGV, Rio de Janeiro, n. 462. Disponível em:<<https://www.bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/518/1310.pdf?sequence=2&isAllowed=y>>. Acesso em: 23 jun. de 2016.
- NEWMAN, C. Capacitismo: entenda o que é e como evitar preconceito disfarçado de brincadeira. 02 set. 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/capacitismo-entenda-o-que-e-e-como-evitar-preconceito-disfarçado-de-brincadeira/>. Acesso em 17 abr. 2023.
- NUNES JUNIOR, F.M.A. Curso de Direito Constitucional. 2. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.
- OLIVEIRA, Marileide Antunes de, GOULART JÚNIOR, Edward, FERNANDES, JOSÉ Munhoz (2009). Pessoas com deficiência no mercado de trabalho: considerações sobre políticas

públicas nos Estados Unidos, União Europeia e Brasil. *Revista Brasileira de Educação Especial*, 15(2), 219-232, ago/2009.

PIOVESAN, F. *Temas de Direitos Humanos*. 2. ed. rev. Ampl. E atual. São Paulo: Max Limonad, 2003.

_____. *Direitos Humanos e Justiça Internacional*. 2. ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 35.

_____. *Direitos Humanos e o Direito Constitucional*. 11 ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 113.

POZZOLI, L, ASSIS, O.Q.P. *Portadora de deficiência: direitos e garantias*. São Paulo: Damásio de Jesus, 2005.

RAMOS, M.A., KRAKAUER, P.V.C. Fomento ao empreendedorismo para deficientes no Estado de São Paulo. v. 7. abr/mai 2018. p.195-225. *Revista de Empreendedorismo e Gestão de Pequenas Empresas*. Disponível em: <file:///C:/Users/profa/Downloads/Dialnet-FomentoAoEmpreendedorismoParaDeficientesNoEstadoDe-6718804.pdf>. Acesso em 11 mar. 2023.

RENKO, M, HARRIS, S.P., CALDWELL, K. Entrepreneurial entry by people with disabilities. *International Small Business Journal*, 34(5), 555–578, vol. 1, ago/2016.

RIBEIRO, M.A., CARNEIRO, R. A inclusão indesejada: as empresas brasileiras face à lei de cotas para pessoas com deficiência no mercado de trabalho. *Organizações & Sociedade*, 16(50), 545-564, 2009.

ROSTELATO, T.A., SIMÃO, R.D.O. O imbróglio do século XXI (um dos): a discriminação da mulher com deficiência. *Revista de Direito Constitucional e Internacional*. vol. 125. mai/jun 2021. *Revista dos Tribunais*, São Paulo. p. 65-89

SARLET, I.W. *A eficácia dos direitos fundamentais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998.

SEBRAE. (2013). *Empreendedores com deficiência no Estado de São Paulo*. São Paulo: Sebrae-SP. Disponível em: https://www.m.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/SP/Pesquisas/pesquisa_acessibilidade.pdf. Acesso em: 13 mar. de 2018.

SEBRAE. (2016). *Panorama das MPes paulistas*. Disponível em: <https://www.sebraesp.com.br/index.php/234-uncategorised/institucional/pesquisas-sobre-micro-e-pequenas-empresas-paulistas/micro-e-pequenas-empresas-em-numeros/18226-book-pesquisas-sobre-mpes-paulistas-2016>. Acesso em: 05 mai. de 2016.

SEBRAE (2017). *Relatório Especial: Empreendedorismo e o mercado de trabalho*. Disponível em: [https://www.bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/70d1237672d36de1ba87890e4cb251cc/\\$File/7737.pdf](https://www.bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/70d1237672d36de1ba87890e4cb251cc/$File/7737.pdf). Acesso em: 13 mar. de 2018.

SHIER, M, GRAHAM, J.R., JONES, M.E. Barriers to employment as experienced by disabled people: a qualitative analysis in Calgary and Regina. *Canada: Disability & Society*, 24:1, 63-75, 2009.